

Prefeitura do Município de Embauba

DECRETO Nº 22 de 22 de Dezembro de 1.993

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE EMBAUBA

EDGARD ALEXANDRE, Prefeito do Município de Embauba, SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPITULO I DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

- Art 1º A Guarda Municipal de Embauba, criada pela Lei Municipal de nº 07 de 02 de Janeiro de 1993 e regulamentada pela Lei nº 77 de 05 de Outubro de 1993, é uma Corporação Civil organizada, administrada e mantida pela Prefeitura Municipal de Embauba, com a orientação e controle da Polícia Estadual, e destina-se a proteger os bens patrimoniais da Prefeitura, nos moldes contidos no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal.
- Art 2º Compete ainda á Guarda Municipal de Embauba, a tomar as providências contra as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, moralidade, assim como prestar serviços de assistência Social e utilidade pública.
- Art 3º A Guarda Municipal de Embauba, exercerá a vigilância de trânsito, dentro do territorio municipal, em carater administrativo.
- Art 4º A Guarda Municipal não está subordinada a Polícia Militar do Estado de São Paulo, por intermédio de seu Grupamento sediado no Município, ficando vedado a instituição por meio de seus membros a prestação de qualquer ser



Handwritten signature or initials.

Prefeitura do Município de Embauba

viço, inclusive os administrativos, quer mesmo em caráter eventual ao Grupamento da Polícia Militar e até mesmo a Polícia Civil, sediados no município

§ único - Não obstante ao contido no "caput" deste artigo, a Guarda Municipal de Embauba, trabalhará em perfeita harmonia com a Polícia Civil e Militar, ficando a mesma devidamente comprometida em prestar apoio na prestação de informações de natureza útil ao perfeito funcionamento do esquema de segurança pública municipal.

CAPITULO II

DAS CARACTERISTICAS

Art 5º A Guarda Municipal de Embauba, tem como princípio norteador a sua existência, a força do direito sobrepondo-se ao direito da força. Este princípio deverá ser permanentemente velado na entidade por intermédio de ensinamentos constantes de Direitos Humanos, Relações Públicas, e Serviços Sociais.

Art 6º Os Guardas Municipais, receberão instrução constante de cultura física e defesa pessoal.

Art 7º A Guarda Municipal de Embauba, tem como objetivo prioritário em suas atividades operacionais, a vigilância preventiva, que não será necessariamente armada.

§ único O porte de arma pelos integrantes da Guarda Municipal, será condici-



Prefeitura do Município de Embauba

onado ao local, horário e circunstâncias de serviço, conforme predeterminação da autoridade competente.

Art 8º A Guarda Municipal, prestará serviços de relevância social, na Prestação de socorros de urgência, no auxílio e trato para com o livre transito dos idosos deficientes e crianças.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art 9º Os Guardas Municipais serão contratados no regime jurídico adotado pela municipalidade, em numero que atenda as necessidades de serviços e as disponibilidades financeiras municipais.

Art 10 A Guarda Municipal de Embauba, constitui uma divisão de serviços vinculada diretamente ao Prefeito do Município.

Art 11 São Superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I O Prefeito Municipal
- II O Secretário da Segurança Pública Municipal
- III O Encarregado de Operações da Guarda
- IV O Guarda Municipal Efetivo
- V O Guarda Municipal
- VI O Guarda Municipal Estagiário

CAPITULO IV DOS CARGOS E DA COMPETÊNCIA

Art 12 É o Prefeito Municipal o dirigente máximo da Guarda Municipal



B.
A.

Prefeitura do Município de Embaúba

e a ele compete:

- I Fazer cumprir os artigos 2º, 3º, 4º deste Regulamento
- II promover a contratação de Guardas Municipais
- III estabelecer os vencimentos dos Guardas
- IV deliberar sobre as verbas a serem destinadas á Guarda Municipal, para as despesas de sua manutenção.
- V deliberar sobre o aumento ou diminuição do numero de componentes da instituição
- VI aplicar penalidades
- VII definir em ultima instância a nivel de poder as questões referentes a Guarda Municipal

Art 13

A Chefia da Guarda será exercida pelo Secretário da Segurança Publica Municipal, ao qual caberá:

- I Dirigir a Guarda Municipal, na parte técnica administrativa, operacional e disciplinar, zelando pelo fiel cumprimento de todos os regulamentos
- II planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços de vigilância sob a responsabilidade da Guarda Municipal
- III Cumprir e fazer cumprir todas as determinações superiores
- IV Propor ao Sr. Prefeito Municipal a aplicação de penalidades
- V presidir as reuniões por ele convocadas



Handwritten signature or initials.

Prefeitura do Município de Embaíba

- VI manter relacionamento de cooperação ' mutua com todos os órgãos públicos de atendimento a população especialmente os de Segurança Pública
- VII receber toda documentação oriunda de ' seus subordinados e as encaminhar a ' despachos superiores
- VIII fiscalizar todas as entradas e saídas de materiais pertencentes a Guarda Municipal
- IX levar ao Sr. Prefeito Municipal, as ocorrências de serviços emitindo pareceres para as deliberações
- X designar entre os membros da instituição, de sua livre escolha o ENCARREGADO DE OPERAÇÕES

Art 14

O Encarregado de Operações, é um cargo de ' confiança do Secretário da Segurança Pública Municipal, e será exercido em comissão por ' um dos elementos da Guarda

§ único O Encarregado de Operações será sempre escolhido entre os Guardas Municipais efetivos, e exercerá as funções em comissão, sendo que enquanto durar o comissionamento receberá um adicional de 10% sobre seus vencimentos básicos

Art 15

Compete ao Encarregado de Operações:



Prefeitura do Município de Embauba

- I verificar o comparecimento de todos os guardas
- II verificar se todos os guardas estão exercendo os serviços de vigilância nos pontos pré determinados
- III preparar a escala de serviço e leva-la a apreciação do Secretário da Segurança Pública Municipal
- IV levar ao conhecimento do Secretário da Segurança Pública Municipal, todas as ocorrências verificadas
- V comunicar as autoridades da Polícia Civil e Militar todas as ocorrências que são de suas competência
- VI praticar todos os atos próprios de suas funções sempre sobre orientação superiores

CAPITULO V

DO INGRESSO REINGRESSO E VIDA FUNCIONAL

Art 16 Só ingressará na Guarda Municipal de Embauba o candidato que satisfazer as exigências no artigo 10 e 11 da Lei Municipal nº 77 de 05 de Outubro de 1993

Art 17 O candidato iniciará suas atividades nos moldes contidos no artigo 11 da Lei nº 77/93

Art 18 O Guarda Municipal que voluntariamente deixar a corporação poderá mediante requerimento ao Chefe do Executivo, requerer sua reintegração

§ 1º Tratando-se de Guarda Estagiário, o mesmo será reintegrado na mesma categoria,



St
f

Prefeitura do Município de Embaíba

observando posteriormente o rito para mudança de categoria

§ 2º Tratando-se de Guarda Municipal, o mesmo será reintegrado como Guarda Estagiário, observando posteriormente os demais procedimentos

§ 3º Tratando-se de Guarda Municipal Efetivo será reintegrado como GUARDA MUNICIPAL, após prestação intelectual público, desde que seu afastamento não seja inferior a 2 anos

§ 4º Caberá ao Prefeito Municipal a decisão de readmissão ou não do Guarda Municipal que requerer o seu ingresso

Art 19 O candidato selecionado pela Administração será incorporado nas condições de Guarda Municipal Estagiário. e receberá treinamento de no mínimo 120 dias

§ 1º Transcorrido o treinamento previsto no "caput" deste artigo, o Secretário da Segurança, emitirá parecer quanto ao seu aproveitamento e desempenho, encaminhando ao Chefe do Executivo para exarar o despacho decisório

§ 2º Os Guardas Municipais, Estagiários deverão totalizar 44 horas semanais de serviço

Art 20 Durante o estágio, o Guarda Municipal Estagiário receberá instruções, cujas aulas serão ministra-



[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Embaíba

das por funcionários públicos municipais, habilitados e na falta destes, serão contratados técnicos pelo Executivo, sobre as seguintes matérias:

- I Direitos Humanos
- II Direito Penal
- III Relações Públicas
- IV Boas Maneiras
- V Instrução Policial
- VI Tiro
- VII Defesa Pessoal
- VIII Educação Física
- IX Natação
- X Ordem Unida
- XI Socorros de Urgência e Resgate
- XII Língua Portuguesa

§ 1º Aprovado para Estagiário, o candidato se submeterá a concurso público, nos moldes da legislação municipal vigente, sendo aprovado passará a titular-se
GUARDA MUNICIPAL

§ 2º Transcorridos dois anos da data do ato que o designou GUARDA MUNICIPAL, e não havendo qualquer espécie de ferimento aos dispositivos legais o mesmo será mediante parecer avaliatório do Secretário da Segurança Pública Municipal, designado por ato do Executivo a GUARDA MUNICIPAL EFETIVO

CAPITULO VI DO UNIFORME



Handwritten signature or initials.

Prefeitura do Município de Embaúba

Art 21 Fica estabelecida a cor MARRON CAFÉ em tecido tergal verão de qualidade para a confecção de uniformes

CAPITULO VII

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Art 22 Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever, são manifestações essenciais da disciplina:

- a) a pronta obediência às ordens e as leis e regulamentos
- b) colaboração espontânea
- c) Correta atitude

Art 23 Estão sujeitos ao regulamento disciplinar todos os Guardas Municipais de Embaúba, ainda que trajados sem os uniformes

Art 24 Além do disposto neste decreto na matéria disciplinar aplicar-se-a o disposto na Lei Municipal nº 40 de 22 de Abril de 1993, Estatuto do Servidor Civil Municipal

Art 25 O Secretário da Segurança Pública Municipal poderá proibir o uso do uniforme ao guarda que:

- I estiver disciplinamente afastado da função
- II exercer atividades incompatíveis com a função de guarda municipal
- III mostrar-se indisciplinado
- IV for considerado por parecer médico incapaz do exercício da função por motivo de doença
- V for convencido da incontinência



[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Embaúba

nência pública e escandalosa de vício de jogos proibidos ou embriaguês habitual ou eventual

Art 26 Transgressão disciplinar é toda violação do dever e genericamente dos preceitos de civilidade, de proibidade e das normas morais e humanas

Art 27 São transgressões disciplinares:

- I todas as ações e omissões especificadas neste titulo
- II todas as ações e omissões não especificadas neste titulo, mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviços e ordens de superiores hierárquicos e autoridades competentes e ainda contra o pudor, decoro de classe, preceitos sociais e normas de moral e os princípios de subordinação

Art 28 as transgressões são classificadas em leves, medias e graves

§ único:

- a) Leves, as transgressões disciplinares que se comina em pena de advertência
- b) média, as que se cominam em pena de suspensão
- c) graves, as que se cominam em pena de demissão

Art 29 a classificação das transgressões a que se refere o item II do artigo 28 fica a critério da autoridade julgadora, observadas sempre as circunstâncias atenu-



[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Embaíba

antes e agravantes

CAPITULO VIII DAS PENALIDADES

Art 30 São penas disciplinares:

- I advertência
- II suspensão
- III demissão

Art 31 a pena de advertência será escrita e encaminhada aos órgãos do Departamento Pessoal, para o devido registro no prontuário do Guarda Municipal

Art 32 aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:

- I Deixar de apresentar-se entrando na sede da Guarda, ao encarregado de operações
- II Omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência
- III omitir em nota de ocorrência ou qualquer outro documento dados indispensáveis ao esclarecimento do fato presenciado
- IV usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar
- V viajar em estribo de caminhão ou automóveis
- VI portar ostensivamente armas ou instrumentos ofensivos, estando ou não em serviço
- VII usar termos descorteses para co subordinados
- VIII apresentar-se para serviço em atraso



[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Embaíba

- IX resolver assuntos referente ao serviço que escape de sua alçada
- X usar nos uniformes insignias de associações esportivas religiosas ou politicas
- XI usar telefone da municipalidade para assuntos particulares
- XII retirar sem autorização qualquer documento da repartição
- XIII andar uniformizado quando em folga
- XIV promover subscrição e, beneficio da sociedade ou pessoas sem permissão do superior
- XV deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida
- XVI deixar de verificar com antecedência a escala de serviço para o dia imediato
- XVII deixar de portar a credencial de Guarda
- XVIII deixar de se apresentar na sede da Guarda quando em folga havendo iminência ou perturbação da ordem publica
- XIX deixar de comunicar ao superior as transgressões praticadas por elementos da Guarda
- XX conversar com estranhos assuntos referentes a serviços
- XXI deixar de solicitar a interferência da Policia Civil ou Militar em ocorrências que sejam de suas alçadas o atendimento
- XXII cantar, assobiar, gritar, ou falar alto
- XXIII dar aos demais elementos da Guarda e Servidores Municipais, tratamento intimo quando em serviço
- XXIV demorar-se a apresentar-se ao superior quando chamado quer em serviço ou não
- XXV entrar sem necessidade em estabelecimento comercial



[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Embaúba

- estando em serviço
- XXVI apresentar-se com costeletas, barbas e cabelos compridos, como também com uniformes sujos ou portando nos bolsos objetos volumosos
- XXVII afastar-se do posto de vigilância se, não autorizado
- XXVIII atender o público com preferência pessoal
- XXIX atrasar sem motivo justificado
- XXX concorrer para a discórdia entre os componentes da Guarda Municipal
- XXXI contrariar as regras de trânsito sem absoluta necessidade
- XXXII deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer á autoridade superior sempre que a intervenção desta se torne indispensável
- XXXIII deixar de comunicar ao superior:
- a- as ocorrências
 - b- o seu envolvimento em processo policial
 - c- estrago ou extravio de material que se encontre sob sua responsabilidade
- XXXIV deixar de registrar:
- a- recados telefônicos
 - b- ocorrências
 - c- ordens e recomendações superiores
 - d- discutir estando uniformizado
- XXXV fazer o serviço de ronda com veículos particulares
- XXXVI fumar em serviço ou lugar que não seja permitido
- XXXVII criticar atos praticados por superiores
- XXXVIII faltar a verdade
- XXXIX simular molestia para obter



Prefeitura do Município de Embaúba

- dispensa de serviço
- XL tratar de assuntos particulares em serviço
- XLI faltar com o respeito para com as autoridades e publico em geral
- XLII utilizar de veiculo oficial sem autorização
- XLIII dirigir veiculos particulares sem autorização do proprietário e da administração superior da Guarda Municipal
- § único - A primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se com a pena de suspensão de um dia; a segunda de cinco dias; a terceira de dez dias e assim sucessivamente, elevando-se de cinco em cinco até o maximo de trinta dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes

Art 33 As transgressões a que se comina com a pena de suspensão enumera-se na ordem progressiva de sua gravidade em seis grupos

Art 34 São transgressões do 1º grupo, e que comina-se com suspensão de dois dias:

- I deixar de assumir responsabilidade de seus atos
- II dirigir veiculos imprudentemente
- III revelar falta de compostura estando uniformizado
- IV esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de ordem moral
- V estar uniformizado sem estar em serviço em lugares



Handwritten signature or initials.

Prefeitura do Município de Embaíba

- publicos
- VI praticar maus tratos a pessoa de sua ' custódia
- VII praticar atos que não sejam de sua alçada
- VIII afastar-se do posto de vigilância sem ' autorização
- IX deixar de comunicar ao superior imedia to faltas graves que sejam de seu co- ' nhecimento
- X deixar de prestar auxílio a quem lhe ' solicite
- XI apropriar-se de material da municipali dade para uso proprio
- XII ingerir bebida alcoólica estando uni- ' formizado
- XIII induzir pessoas a erro mediante inexa- tas informações
- XIV negar-se a receber pagamentos, unifor- mes ou objetos destinados regularmente mente ao serviço
- XV permutar serviço sem autorização
- XVI solicitar interferência de pessoas es- tranhas a fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem
- XVII usar de suas armas sem necessidade
- XVIII vender peças de seu uniforme ou objetos de trabalho
- XIX dirigir veiculos sem portar habilita- ' ção
- XX fornecer noticias a imprensa sem estar autorizado por escrito
- XXI deixar de comunicar auto- ridade policial qualquer ' informação que tiver sobre a perturbação da ordem
- XXII tomar parte ou discutir ' vida nova



[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Embaíba

assuntos políticos estando uniformizado

XXIII promover rifas ou sorteios

§ 1º Havendo reincidência em transgressões previstas neste artigo a pena cominada se elevará na primeira a seis dias: na segunda a doze dias: na terceira a dezoito dias: na quarta a vinte e cinco dias e na quinta a trinta dias de suspensão sempre observando as circunstâncias atenuantes e agravantes

Art 35

As faltas do segundo grupo comina-se a pena de suspensão de seis dias

§ 1º São transgressões deste grupo:

- I deixar de fazer á autoridade competente no prazo de doze horas, objeto achado ou que lhe venha ás mãos em razão de suas funções
- II procurar parte interessada no caso de furto de objetos achados, mantendo com a mesma, entendimentos, que ponham em dúvida a sua honestidade profissional
- III emprestar a pessoas estranhas a Guarda Municipal, distintivos, peças do uniforme, equipamento ou qualquer material de propriedade da entidade sem permissão superior
- IV deixar abandonado o ponto de vigilância seja por não assumi-lo, seja por abandoná-lo definitivamente
- V dormir durante as horas de trabalho
- VI espalhar noticias falsas em detrimento á corporação aos serviços públicos municipais e a administração do município



[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Embaíba

- VII faltar a verdade acarretando danos
 - VIII apresentar-se publicamente em estado de embriaguês sem estar uniformizado
 - IX manter relações de amizade com pessoas de notória reputação duvidosa
 - X praticar na vida particular qualquer ato que provoque escândalo público
 - XI fazer propaganda politico-partidária nas dependências dos próprios municipais
 - XII exercer o comércio entre companheiros de serviços
 - XIII utilizar-se do anonimato
 - XIV entrar ou permanecer em comitê político estando uniformizado
- § 2º Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a pena cominada se elevará na primeira a doze dias; na segunda a dezoito dias; na terceira a vinte e cinco dias, e na quarta a trinta dias de suspensão respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes

Art 36

As faltas do terceiro grupo comina-se com a pena de suspensão de doze dias

§ 1º são faltas deste grupo:

- I introduzir ou distribuir em dependência da Guarda Municipal, ou em lugar público, estampas e publicações subversivas ou que atentem contra a ordem ou a moral
- II Dar vender peças do uniforme ou equipamentos da Guarda Municipal



[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Embaíba

§ 2º Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a pena cominada se elevará a dezoito dias e na segunda a vinte e cinco dias e na terceira a trinta e cinco dias de suspensão, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes

Art 37 As faltas do quarto grupo comina-se com a pena de suspensão de dezoito dias

§ 1º São faltas deste grupo:

- I promover desordens
- II subtrair em benefício próprio ou de terceiros documentos de interesse administrativo
- III ofender superiores com palavras e gestos, inclusive ao pessoal graduado da Administração Municipal
- IV tomar parte em reuniões preparatórias de greve
- V agredir companheiros e demais servidores municipais
- VI recusar a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções

§ 2º havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo a pena cominada se elevará na primeira a vinte e cinco dias, na segunda a trinta dias respeitando as circunstâncias atenuantes e a agravantes

Art 38 as faltas do quinto grupo comina-se a pena de suspensão de vinte e cinco dias

§ 1º São faltas deste grupo:



Handwritten signature or initials.

Prefeitura do Município de Embaíba

- I recusar ao cumprimento de ordem emanada por autoridade competente
 - II criticar atos da administração pública
 - III deixar de atender pedido de socorro
 - IV praticar violência no exercício de suas funções
 - V praticar atos obscenos em locais públicos
- § 2º havendo reincidência em transgressão '' prevista neste artigo a pena cominada ' se elevará na primeira a trinta dias de suspensão observando as atenuantes e agravantes

Art 39

As faltas do sexto grupo comina-se a pena de '' suspensão de trinta dias

§ 1º são faltas deste grupo:

- I apresentar-se em publico em estado de embriaguês
- II ameaçar direta ou indiretamente superiores inclusive a pessoal da administração municipal
- III adulterar documentos em proveito proprio
- IV deixar de comunicar as autoridades policiais as ocorrências que a mesma tenham a devida competência no atendimento
- V prestar serviço de qualquer natureza '' mesmo em carater eventual ao Grupamento da Policia Militar e a Policia Civil, '' sem estar devidamente autorizado

§ 2º havendo reincidência em '' transgressão prevista neste artigo o Sr Chefe do Executivo, determinará a abertura de sindicância pa-



Prefeitura do Município de Embaúba

ra fins de demissão

- Art 40 A pena de demissão será aplicada ao guarda '' que nos casos de:
- I não comparecimento ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, salvo em hipóteses de força maior
 - II ausência do serviço sem causa justificável por mais de sessenta dias intercaladamente durante o ano
 - III acumulação proibida de cargo ou função
 - IV Sair do Guarda Estagiário, Guarda Municipal, do bom comportamento durante o período de estágio probatório
 - V ingressar o Guarda no mau comportamento antes de completar dois anos
 - VI praticar crime a administração pública
 - VII lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio municipal
 - VIII receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie
 - IX portar e usar entorpecentes
 - X pratica de irregularidades de natureza grave
 - XI prestar falsas declarações

Art 41 Em toda e qualquer transgressão, aplicada a '' pena, não exime o infrator das responsabilidades civis e criminais perante a legislação '' brasileira, ficando o Secretário da Segurança Pública Municipal, encarregado das providências cabíveis e seu acompanhamento

Art 42 As transgressões disciplinares ' dos Guardas prescreverão:

- I Em dois anos as sujeitas a vida nova



Prefeitura do Município de Embauba

pena de advertência e suspensão

II Em quatro anos as sujeitas a pena de demissão

- Art 43 Além do previsto neste regulamento aplica-se ao Guarda Municipal, o contido no Estatuto do Servidor Público Municipal (Civil), aprovado pela lei nº 40 de 22 de Abril de 1993
- Art 44 Cabe ao Chefe do Executivo, a aplicação das penas previstas neste regulamento
- Art 45 Na aplicação da pena, o Chefe do Executivo, receberá relatório circunstanciado dos fatos, com o parecer do Secretário de Segurança Pública do Município, e parecer técnico do procurador municipal
- Art 46 As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento.
- Art 47 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embauba, 23 de Dezembro de 1993.


EDGARD ALEXANDRE
Prefeito

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Embauba, em data supra.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

